



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputado Luiz Gastão (PSD/CE)

Apresentação: 14/08/2025 10:36:35,690 - PL0733/2025  
EMC 551/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025  
**EMC n.551/2025**

## **EMENDA AO PL 733/2025**

Emenda modificativa do art. 25 do 733/2025, que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

O art. 25 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. A habilitação de operador portuário no porto público será efetuada perante a autoridade portuária, conforme regulamento da Agência Nacional de Transporte Aquaviários.

§ 1º As normas para habilitação devem obedecer aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º A autoridade portuária terá prazo de 30 (trinta) dias, contado do pedido do interessado, para decidir sobre a habilitação.

§ 3º Em caso de indeferimento do pedido mencionado no § 2º deste artigo, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Conselho de Administração Portuária e se ainda mantido tal indeferimento, em novo prazo de 15 (quinze) dias à Agência Nacional de Transporte Aquaviários, recursos esses que deverão ser apreciados nos prazos de 30 (trinta) dias, nos termos do regulamento.”



\* C D 2 5 5 6 7 2 0 8 4 3 0 0 \*

## **JUSTIFICAÇÃO**

Entende-se que a menção correta é tratar como “HABILITAÇÃO”, notadamente porque após a pré-qualificação não existe uma qualificação ou uma pós-qualificação.

A Autoridade Portuária habilita e esse operador fica disponível ao mercado para atuar na prestação dos serviços portuários.

Por essas razões, peço ajuda de meus pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Deputado LUIS GASTÃO (PSD/CE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255672084300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão



\* C D 2 5 5 6 7 2 0 8 4 3 0 0 \*